

LEI COMPLEMENTAR Nº 231 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal*

"Dispõe sobre o recesso natalino do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta, no exercício de 2015, dando outras providências".

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecido o recesso natalino do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta, no exercício de 2015, no período compreendido entre 19/12/2015 e 03/01/2016, sem prejuízo dos vencimentos.

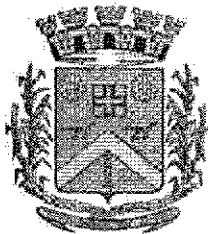
§ 1º. Excluem-se do recesso: Guarda Civis Municipal, Pronto Socorro Municipal, Velório Municipal, Serviços de Cemitério e Remoção de Lixo, Tratamento de Água e Esgoto, Manutenção e Equipes de Emergência do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste – DAE, Unidades Básicas de Saúde e de Especialidades, e outros serviços entendidos como imprescindíveis e expressamente definidos pelos Secretários Municipais e Diretor Superintendente da administração indireta.

§ 2º. Nos casos previstos no §1º, poderá haver escala de trabalho, sendo que os Secretários Municipais e Diretor Superintendente da administração indireta deverão nomear os empregados que trabalharão durante o recesso, sendo que a não apresentação será considerada falta.

§3º. O recesso natalino de que trata o caput deste artigo não interferirá no cumprimento integral do calendário escolar das unidades escolares municipais, prevalecendo os respectivos recessos.

Art. 2º Os servidores públicos que atuarem nos serviços atrelados ao § 1º do artigo anterior terão direito a receber horas-extras das horas trabalhadas no recesso ou repouso das horas trabalhadas no recesso, durante o exercício de 2016, a critério da administração e, em escala a ser elaborada pelo setor competente.

Art. 3º Em caso de excepcional interesse público, o recesso poderá ser revogado total ou parcialmente.



Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de dezembro de 2015.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 117/2015
Projeto de Lei Complementar nº 33/2015